Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 19 de novembro de 2026
(OR. en)

15597/26

JEUN 249
HYBRID 137
DISINFO 92
AUDIO 133
EDUC 446
AG 182
JAI 1407
FREMP 346
SOC 731
TELECOM 541
COMPET 1329
DIGIT 296

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a capacitação dos jovens num ambiente de informação em constante evolução

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões em epígrafe aprovadas pelo Conselho (Educação, Juventude, Cultura e Desporto) na sua reunião de 19 de novembro de 2026.

ANEXO

Conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros,
reunidos no Conselho,
sobre a capacitação dos jovens num ambiente de informação em constante evolução

O CONSELHO E OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS NO CONSELHO,

RECORDANDO O SEGUINTE:

1. A Resolução sobre a Estratégia da União Europeia para a Juventude 2019-2027, incluindo o anexo 1 (Diálogo da UE com a Juventude) e o anexo 3 (Objetivos para a Juventude Europeia)[1], promove o reforço da participação dos jovens nos processos de decisão e sublinha a importância do envolvimento de jovens de diferentes origens. Através dos seus três pilares fundamentais – Envolver, Ligar, e Capacitar –, a Estratégia salienta a importância de uma participação significativa, de promover a compreensão mútua e de proporcionar aos jovens na Europa as competências e oportunidades necessárias para contribuírem ativamente para uma sociedade resiliente e inclusiva.

2. O Pilar Europeu dos Direitos Sociais reconhece os direitos dos jovens em matéria de acesso à educação e formação, igualdade de oportunidades e proteção contra a discriminação, apoiando a criação de comunidades inclusivas e resilientes nas quais os jovens participem ativamente e estejam seguros do ponto de vista económico e social.

[1] Resolução do Conselho da União Europeia e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa ao quadro para a cooperação europeia no domínio da juventude: Estratégia da União Europeia para a Juventude 2019-2027, JO C 456 de 18.12.2018, pp. 1-22, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A42018Y1218%2801%29

RECORDANDO O CONTEXTO POLÍTICO E JURÍDICO ESTABELECIDO NOS SEGUINTES INSTRUMENTOS:

3. O Escudo Europeu da Democracia[2], que apresenta um conjunto coerente e estratégico de medidas com vista a capacitar, proteger e promover democracias fortes e resilientes em toda a UE, incluindo medidas destinadas a aumentar a capacidade coletiva dos cidadãos para combater a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros (FIMI) e a desinformação, bem como a reforçar a resiliência da sociedade, envolvendo-a de forma global.

4. A Estratégia europeia para uma Internet melhor para as crianças (BIK+)[3], a Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança[4] e as respetivas conclusões do Conselho[5], o Plano de Ação contra a Ciberintimidação[6], e o Regulamento dos Serviços Digitais[7], que visam proteger, capacitar e respeitar as crianças e os jovens, bem como a sua privacidade, segurança, saúde mental e bem-estar em linha, nomeadamente com recurso a iniciativas destinadas à sensibilização para os seus direitos.

---

2 Comunicação conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Escudo Europeu da Democracia: capacitar democracias fortes e resilientes, JOIN(2025) 791 final, documento do Conselho 15387/25.

3 Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Uma Década Digital para as crianças e os jovens: a nova Estratégia europeia para uma Internet melhor para as crianças (BIK+), COM(2022) 212 final, documento do Conselho 9071/22.

4 Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Estratégia da UE sobre os direitos da criança, COM(2021) 142 final, documento do Conselho 7453/21.

5 Conclusões do Conselho relativas à Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança (junho de 2022), documento do Conselho 10024/22.

6 Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Plano de Ação contra a Ciberintimidação «Mais seguros em linha, mais fortes juntos», COM(2026) 71 final, documento do Conselho 6361/26.

7 Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais), ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj.

5. O sólido quadro jurídico da União Europeia, que inclui, nomeadamente, a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual[8], o Regulamento dos Serviços Digitais e as suas Orientações sobre a proteção dos menores[9], o Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social[10], o Regulamento relativo à propaganda política[11] e o Regulamento da Inteligência Artificial[12], que preveem os mecanismos necessários para assegurar o cumprimento por parte de todos os intervenientes no ecossistema digital.

---

8 Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2010, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual) (JO L 95 de 15.4.2010, p. 1) e Diretiva (UE) 2018/1808 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que altera a Diretiva 2010/13/UE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual), para a adaptar à evolução das realidades do mercado (JO L 303 de 28.11.2018, pp. 69-92).

9 Comissão Europeia, Comunicação da Comissão – Orientações sobre medidas destinadas a assegurar um elevado nível de privacidade, proteção e segurança dos menores em linha, nos termos do artigo 28.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2022/2065 [C(2025) 6826 final], JO C, C/2025/5519, 10.10.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2025/5519/oj

10 Regulamento (UE) 2024/1083 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno e que altera a Diretiva 2010/13/UE (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social) ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1083/oj

11 Regulamento (UE) 2024/900 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2024, sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/900/oj

12 Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (Regulamento da Inteligência Artificial), ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1689/oj

SALIENTANDO O SEGUINTE:

6. A constante evolução do ambiente da informação e os desafios cada vez maiores à integridade da informação são questões que suscitam uma preocupação crescente, têm um vasto impacto social, e são sistematicamente levantadas pelos jovens[13]. Impõe-se uma ação coordenada por parte dos Estados-Membros a nível local, regional e nacional, bem como da Comissão Europeia e de todas as partes interessadas pertinentes, a fim de assegurar que os jovens estão aptos a participar de forma ativa e significativa na vida democrática e cívica, reforçando assim os alicerces de uma sociedade justa e resiliente, nomeadamente para as gerações vindouras.

RECONHECENDO O SEGUINTE:

7. A transformação digital da sociedade reestruturou profundamente a forma como os cidadãos, e em particular os jovens, participam no discurso público.

8. Estamos perante um ecossistema digital em acelerada transformação, nomeadamente no contexto da inteligência artificial (IA) e das tecnologias de IA, que molda não só a forma como os jovens acedem e interpretam a informação, mas também a forma como a produzem, consomem e partilham.

9. Todos os jovens têm direito a aceder a informações precisas, fiáveis e adaptadas aos jovens. As organizações de juventude[14] e os serviços de informação aos jovens desempenham um papel fundamental de apoio aos jovens no exercício deste direito, promovendo uma cultura de pensamento crítico e de literacia mediática que beneficia toda a sociedade.

10. Os jovens enfrentam oportunidades e desafios inéditos e significativos quando acedem, interpretam, partilham e produzem informação, quando expressam a sua opinião e quando participam no debate público e democrático.

---

[13] Bárta, O. e Moxon, D. (2025). Conferência da UE sobre a Juventude – 11.º ciclo do Diálogo da UE com a Juventude (EUYD11), realizada em Lublin, Polónia. Relatório da Conferência. Zenodo. https://doi.org/10.5281/zenodo.15118224

[14] Para efeitos das presentes conclusões, consideram-se organizações de juventude as organizações de trabalho com jovens e as organizações que trabalham principalmente com jovens.

11. Apesar de o ambiente da informação proporcionar aos jovens oportunidades de participação cívica, também os expõe a conteúdos enganosos e polarizadores. É, portanto, conveniente reforçar a resiliência dos jovens e apoiá-los no sentido de contribuírem ativamente na configuração do ambiente de informação em geral.

12. As estruturas locais, regionais, nacionais e europeias de apoio à informação destinada aos jovens, como os conselhos nacionais de juventude, as organizações de juventude, a Agência Europeia de Informação e Aconselhamento para a Juventude (ERYICA), a Eurodesk e o Portal Europeu da Juventude, desempenham um papel importante na promoção de informações precisas, fiáveis, acessíveis e adaptadas aos jovens.

13. As plataformas em linha constituem um importante mecanismo que permite aos jovens expressarem os seus pontos de vista e estabelecerem contacto com outras pessoas que partilham interesses semelhantes, ajudando-os a desenvolver competências sociais, confiança e um sentimento de comunidade[15].

14. Desde tenra idade, os jovens estão cada vez mais expostos à ciberintimidação, ao assédio em linha e a outras formas de comportamentos prejudiciais em linha, incluindo o incitamento à violência ou ao ódio em linha, que são suscetíveis de afetar negativamente o seu bem-estar, a sua saúde mental, a sua vida social, a sua participação democrática e o seu envolvimento no ambiente de informação digital, especialmente no caso das raparigas e das mulheres jovens, que são desproporcionalmente afetadas por todas as formas de ciberviolência[16].

---

15 Comissão Europeia, Comunicação da Comissão – Orientações sobre medidas destinadas a assegurar um elevado nível de privacidade, proteção e segurança dos menores em linha, nos termos do artigo 28.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2022/2065 [C(2025) 6826 final], JO C, C/2025/5519, 10.10.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2025/5519/oj

16 Conclusões do Conselho sobre a promoção e a proteção da saúde mental das crianças e dos adolescentes na era digital (junho de 2025), documento do Conselho 10430/1/25 REV 1.

15. Os jovens devem ter a oportunidade de desenvolver as aptidões e competências necessárias, incluindo a literacia digital, mediática e em IA, para participarem de forma crítica no acesso, consumo, interpretação, partilha e produção de informações em linha. Por esse motivo, estas aptidões e competências são da máxima importância para a sua proteção e capacitação no ambiente de informação.

16. O trabalho com jovens, os técnicos de juventude, as organizações de juventude e outros especialistas e partes interessadas pertinentes, como os serviços de informação para jovens e os centros Internet Segura, desempenham um papel importante no apoio aos jovens, para que estes adquiram as aptidões e competências necessárias e exerçam os seus direitos no ambiente de informação.

SALIENTANDO O SEGUINTE:

17. A manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros (FIMI) de forma coordenada e sistemática, nomeadamente por parte de determinados intervenientes estatais ou patrocinados por Estados, tem por objetivo minar a confiança dos jovens nas instituições democráticas, enfraquecer a coesão social, confundir e fomentar a divisão nas nossas sociedades. A propagação seletiva de FIMI, de desinformação e de informações incorretas explora vulnerabilidades e representa uma ameaça significativa à integridade da informação e à resiliência democrática.

18. A exposição contínua à FIMI, à desinformação, a informações incorretas e ao assédio em linha pode causar ansiedade, depressão, baixa autoestima, solidão e outros problemas de saúde ou comportamentais, especialmente entre os jovens[17].

[17] Conselho da União Europeia, Conclusões do Conselho sobre a promoção e a proteção da saúde mental das crianças e dos adolescentes na era digital (20 de junho de 2025), documento do Conselho 10430/1/25 REV 1; Conclusões do Conselho sobre o reforço da saúde mental das mulheres e das raparigas através da promoção da igualdade de género (2 de dezembro de 2024), documento do Conselho 16366/24.

19. Promover e salvaguardar a integridade da informação permitirá aos jovens exercer o seu direito de produzir, aceder, consumir e partilhar informações, melhorando assim a sua capacidade de fazer escolhas informadas e navegar no ecossistema digital com autonomia e reforçando o seu pensamento crítico e a sua consciência cívica.

20. Aumentar a confiança dos jovens nas instituições democráticas a todos os níveis pode promover a resiliência democrática, reforçar a solidariedade, contribuir para a consolidação da paz e evitar a desmotivação, o desinteresse e a alienação política.

21. A utilização crescente da IA e das tecnologias de IA exige salvaguardas e supervisão humana. Impõe-se uma literacia adequada em IA entre os utilizadores, para que estes possam interagir e utilizar esses sistemas de forma ética, crítica, segura e transparente, e com plena consciência do seu potencial impacto nos jovens.

TENDO EM CONTA O SEGUINTE:

22. O ecossistema digital detém um poder significativo na definição do discurso democrático, da opinião pública e da participação cívica entre todos os cidadãos europeus.

23. A capacidade de tomar decisões responsáveis e pensar de forma crítica, a par da literacia digital, mediática e em IA, constituem ferramentas valiosas para combater a propagação da desinformação e das informações falsas, permitindo que os jovens avaliem de forma crítica a fonte da informação e, assim, evitem ser induzidos em erro por conteúdos falsos ou enganosos.

24. Promover a compreensão e a aprendizagem da inteligência emocional no âmbito da aprendizagem formal, não formal e informal tem o poder de melhorar o desenvolvimento pessoal e social dos jovens, ajudando-os a aumentar a sua resiliência emocional, a desenvolver empatia e a criar relações sociais significativas.

25. Continuam a existir obstáculos a uma participação significativa em linha para muitos jovens, incluindo os decorrentes de desvantagens socioeconómicas, deficiência, acesso limitado ou falta de infraestruturas e competências insuficientes para a participação em linha.

26. A aprendizagem ao longo da vida é essencial para permitir que os cidadãos, especialmente os jovens, continuem a aprender sobre o ambiente de informação e a desenvolver as suas competências em resposta à evolução tecnológica.

27. Na Conferência da UE sobre a Juventude, realizada em Dublim, de 27 a 30 de setembro de 2026, os jovens propuseram as seguintes recomendações:

1. Cocriar espaços de confiança para os jovens, destinados ao diálogo a nível nacional e europeu

   Os Estados-Membros da UE devem criar iterações nacionais reforçadas do quadro do Diálogo da UE com a Juventude, baseadas nas prioridades locais dos jovens e com ligação à tomada de decisões a nível nacional e europeu. Estas estruturas devem incluir espaços locais direcionados para a participação dos jovens, que sejam permanentes, inclusivos e criados em conjunto, assegurando o envolvimento de jovens provenientes de grupos diversos e sub-representados. Os governos nacionais e os municípios devem assegurar que a participação seja significativa, acessível, sustentável e apoiada financeiramente, com recurso a parcerias com organizações da sociedade civil.

2. Estabelecer um quadro de literacia da informação

   A UE deve estabelecer um quadro de literacia da informação, com vista a capacitar os jovens a navegar no atual panorama da informação, e que seja cocriado pelos jovens, pela UE e pelas partes interessadas pertinentes. O quadro deve ajudar os jovens a encontrar e avaliar fontes fiáveis, a reconhecer preconceitos na informação, a compreender como os conteúdos lhes chegam e a promover a responsabilização nos mecanismos de comunicação de informações. As partes interessadas pertinentes devem partilhar o quadro acessível e aplicável através de diversos canais.

3. Criar um selo de qualidade europeu para fornecedores de informações transparentes e verificados

   Criar um selo de qualidade europeu, emitido por uma instituição terceira independente com filiais nacionais, que constitua um indicador claro e reconhecível de fornecedores de informação verificados, fiáveis, transparentes e responsáveis. O selo de qualidade é uma ferramenta de segurança que se destina a ser utilizada nas plataformas de comunicação social para verificar a transparência dos processos que estas seguem, incluindo as fontes, a utilização de IA, o financiamento e as correções automáticas de texto realizadas sem supervisão humana.

4. Exigir que a conceção das plataformas digitais tenha em conta o interesse superior dos jovens

   A UE deve assegurar que as plataformas digitais são orientadas para o utilizador, e não movidas pelo lucro. É necessária uma maior transparência quanto aos conteúdos apresentados aos jovens, para que estes possam compreender a origem dos mesmos e fazer escolhas informadas (por exemplo, através de campos incorporados que indiquem as fontes). É essencial que sejam desenvolvidas melhores ferramentas para lidar com funcionalidades como o deslizamento infinito. Estas ferramentas devem ser incorporadas nas plataformas desde a conceção. As plataformas digitais devem promover oportunidades para que os jovens interajam fora dos espaços em linha.

5. Criar regulamentação relativa aos algoritmos das plataformas em linha, com vista a reduzir a polarização

   Com base em políticas existentes, como o Regulamento dos Serviços Digitais, a UE deve combater os algoritmos de recomendação e os seus sistemas de classificação, sem censurar o conteúdo em si. Estes algoritmos e sistemas de classificação dão prioridade a conteúdos incendiários com o intuito de maximizar o envolvimento dos utilizadores. Além disso, todas as plataformas devem proporcionar aos utilizadores uma forma mais acessível de personalizar o funcionamento dos seus algoritmos, bem como proporcionar transparência quanto aos dados recolhidos.

As recomendações não impõem quaisquer requisitos formais no que diz respeito às políticas para a juventude aos níveis pertinentes. Podem, no entanto, servir de fonte de inspiração para os Estados-Membros e para as instituições europeias.

CONVIDAM OS ESTADOS-MEMBROS A:

28. Ponderar o desenvolvimento de uma abordagem estratégica em todos os domínios de intervenção pertinentes a nível local, regional e nacional, com vista a fazer face aos principais desafios complexos colocados pelo ambiente de informação e continuar a promover a integração da perspetiva dos jovens, nomeadamente através da participação construtiva dos jovens na preparação, conceção, implementação, acompanhamento e avaliação dessa abordagem.

29. Promover o Diálogo da UE com a Juventude enquanto mecanismo importante para consultas sistemáticas com os jovens, designadamente sobre a sua interação com o ambiente de informação, e utilizar os seus contributos e recomendações para nortear os processos de tomada de decisão e a elaboração de políticas pertinentes.

30. Reconhecer e apoiar o papel único dos jovens enquanto educadores e embaixadores entre pares, capazes de chegar aos seus pares e influenciá-los fora dos contextos de aprendizagem formal, não formal e informal, bem como o papel que muitos deles desempenham na aprendizagem intergeracional.

31. Apoiar e dotar de recursos os educadores, os técnicos de juventude e as organizações de juventude, em cooperação com outros especialistas, famílias e partes interessadas pertinentes, para que desenvolvam metodologias e ferramentas que reforcem a resiliência dos jovens face à desinformação, às informações incorretas e à manipulação em linha, com vista a capacitá-los e ajudá-los a tomar decisões informadas e responsáveis[18].

---

[18] Comissão Europeia: Direção-Geral da Educação, da Juventude, do Desporto e da Cultura, *Orientações para professores e educadores sobre o combate à desinformação e a promoção da literacia digital através da educação e da formação – Atualização*, Serviço das Publicações da União Europeia, 2026, https://data.europa.eu/doi/10.2766/5220136.

32. Intensificar os esforços para garantir que os jovens compreendam os seus direitos no ambiente de informação, através de estruturas locais, regionais, nacionais e europeias que apoiem a informação aos jovens, tais como os conselhos nacionais da juventude, as organizações de juventude, a Agência Europeia de Informação e Aconselhamento para a Juventude (ERYICA), a Eurodesk e o Portal Europeu da Juventude.

33. Incentivar e facilitar o diálogo entre os jovens, os prestadores de ensino, os técnicos de juventude, as organizações de juventude, os pais, as famílias, os cuidadores, os tutores legais e a sociedade civil em geral, a fim de atender às oportunidades e aos desafios decorrentes do ambiente de informação.

34. Promover uma abordagem de aprendizagem ao longo da vida que permita aos cidadãos de todas as idades desenvolver aptidões e competências adequadas ao ambiente de informação em constante evolução.

35. Tirar pleno partido, caso aplicável, dos fundos, instrumentos de cooperação e programas da UE existentes para apoiar desenvolvimentos, iniciativas e abordagens relacionadas com as aptidões e competências adequadas ao ambiente de informação em constante evolução.

CONVIDAM OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO EUROPEIA, EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE E NO ÂMBITO DAS RESPETIVAS ESFERAS DE COMPETÊNCIAS, A:

36. Continuar a trocar pontos de vista e informações baseadas em dados concretos, facilitar a cooperação e partilhar boas práticas no que respeita aos compromissos políticos e jurídicos que visam combater a propagação da desinformação e de informações falsas, combater a FIMI e reforçar a resiliência democrática em todas as faixas etárias, especialmente entre os jovens e incluindo os grupos vulneráveis.

37. Melhorar o conhecimento e a sensibilização do público para os processos de FIMI, de desinformação e de informações falsas por meio, nomeadamente, da investigação multidisciplinar, da compilação de dados sobre os padrões de consumo de informação e de atividades de sensibilização. Neste contexto, poder-se-á tirar partido das estruturas existentes e dos conhecimentos especializados de partes interessadas não institucionais, como o Observatório Europeu dos Meios de Comunicação Digitais (EDMO)[19] e a Rede Europeia de Verificadores de Factos.

38. Continuar a promover e a desenvolver o pensamento crítico, as iniciativas de literacia digital e mediática, os conhecimentos em matéria de higiene digital[20] e outras aptidões e competências pertinentes de que os jovens, os técnicos de juventude e outras partes interessadas necessitam para participar ativamente no ambiente de informação em constante evolução.

---

19 https://edmo.eu/

20 O termo «higiene digital» refere-se ao equilíbrio saudável entre atividades digitais e não digitais na vida quotidiana, relacionando-se principalmente com práticas comportamentais, como a redução e a gestão eficaz do tempo passado ao ecrã e a melhoria da segurança em linha. (Conclusões do Conselho sobre a promoção e a proteção da saúde mental das crianças e dos adolescentes na era digital (junho de 2025), documento do Conselho 10430/1/25 REV 1).

39. Continuar a promover e a desenvolver a literacia em IA como parte integrante da literacia digital e mediática entre os jovens, os técnicos de juventude e outras partes interessadas, e apoiá-los no desenvolvimento conjunto de metodologias de literacia em IA com e para os jovens.

40. Promover a implementação das Orientações atualizadas de 2026 para professores e educadores sobre o combate à desinformação através da educação e da formação[21], bem como do quadro UE-OCDE de literacia em IA para o ensino primário e secundário[22].

41. Apoiar os jovens através de organizações juvenis e outras formas de participação significativa dos jovens, com o objetivo de promover os valores da União Europeia e a democracia, e, quando aplicável, os conselhos nacionais da juventude, com vista a permitir o seu contributo ativo para a conceção, execução e avaliação das políticas que afetam as suas vidas. Aumentar as oportunidades para iniciativas lideradas por jovens que promovam os valores da União Europeia, a solidariedade, a equidade intergeracional, a cidadania ativa e a resiliência democrática.

42. Apoiar o trabalho com jovens, os técnicos de juventude, as organizações de juventude e os serviços de informação para jovens, bem como outros especialistas e partes interessadas pertinentes, como os centros Internet Segura, no seu papel de fornecedores de informação e prestadores de assistência aos jovens, e capacitá-los para divulgar informações de qualidade, acessíveis e adaptadas aos jovens, a fim de dotar os jovens das competências necessárias para navegar no ambiente de informação moderno.

---

21 Comissão Europeia: Direção-Geral da Educação, da Juventude, do Desporto e da Cultura, *Orientações para professores e educadores sobre o combate à desinformação e a promoção da literacia digital através da educação e da formação – Atualização*, Serviço das Publicações da União Europeia, 2026, https://data.europa.eu/doi/10.2766/5220136.

22 OCDE/União Europeia (2026). O Quadro de Literacia em IA para o Ensino Primário e Secundário intitulado «Capacitar os aprendentes para a era da IA» Publicações da OCDE, Paris. https://doi.org/10.1787/65cd27d4-en

43. Aproveitar as oportunidades oferecidas pelo programa Erasmus+ e pelo Corpo Europeu de Solidariedade, bem como por outros programas relevantes da UE, como o Programa Europa Criativa, o Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores e o Programa Europa Digital, para apoiar projetos destinados a reforçar a literacia digital e mediática dos jovens e a desenvolver iniciativas para combater a desinformação.

CONVIDAM A COMISSÃO EUROPEIA, EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE, A:

44. Facilitar o intercâmbio contínuo de boas práticas, de investigação e de dados sobre a resiliência dos jovens face à FIMI, à desinformação e às informações falsas entre os Estados-Membros e todas as partes interessadas pertinentes, através das redes, estruturas e plataformas existentes[23].

45. Promover a cooperação e a partilha de conhecimentos, entre todas as partes interessadas pertinentes, sobre a capacitação dos jovens para navegar em segurança no ambiente de informação.

46. Criar novas oportunidades para utilizar, expandir e continuar a reforçar a «verificação jovem» nos processos legislativos e de elaboração de políticas, bem como aumentar a sua transparência.

[23] Como o grupo de peritos em literacia mediática da Comissão Europeia.

47. Continuar a facilitar diálogos construtivos sobre políticas com a juventude, entre os jovens e os comissários, sobre a aplicação do Escudo Europeu da Democracia e todos os domínios de intervenção pertinentes relacionados com a digitalização das nossas sociedades, bem como continuar a reforçar e a desenvolver o Diálogo da UE com a Juventude enquanto mecanismo fundamental para a participação estruturada dos jovens na elaboração de políticas a nível da UE, e reforçar a Plataforma Europeia para a Participação das Crianças.

48. Incentivar e apoiar o intercâmbio de boas práticas para o desenvolvimento da comunidade, as iniciativas de literacia mediática digital e em IA e a resiliência democrática, através das redes, estruturas e plataformas existentes.